

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR - FUNDAÇÃO TOLEDO

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, às dez horas e trinta minutos, na sede da Fundação Toledo, nesta cidade de Bauru, Estado de São Paulo, reuniu-se o Conselho Curador da Fundação Toledo, conforme lista de presença devidamente assinada (em anexo) e sob a presidência da Senhora Antônia Boldarini de Godoy. Na abertura da reunião, a Senhora Presidente agradeceu a presença de todos em seguida convidou a Conselheira Claudia Aparecida de Toledo Soares Cintra para secretariar os trabalhos, convite prontamente aceito. O Conselheiro Alexandre Toledo Leme Soares impossibilitado de comparecer encaminhou credenciamento nomeando a Conselheira Claudia, para representa-lo. Iniciou a ordem do dia: item: 1- alteração do endereço da Sede Administrativa para **Rua Cussy Junior, nº. 13-30-Centro- CEP: 17015-020- Bauru-SP**, não havendo manifestação dos conselheiros, foi aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão. Eu, Claudia Aparecida de Toledo Soares Cintra, Secretária, digitei a presente ata que vai ser assinada por mim e pela Presidente.

Claudia Ap. de Toledo Soares Cintra
 Claudia Ap. de Toledo Soares Cintra
 Secretária

Antônia Boldarini de Godoy
 Antônia Boldarini de Godoy
 Presidente

2ª TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO DE BOURU

2ª TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
 Rua Beneditina, 12-53 - Centro - Bauru - SP. Cop: 17015-012 - Fone: (14) 3879-4260
 Tabelião: Sebastião Pamiare

Reconheço por SEMELHANÇA sem valor econômico, as firmas de:
 (107144) ANTONIA BOLDARINI DE GODOY

BAURU, 08 de Novembro de 2017 15:27:43
 FATIMA SOLANGE LEITE - ESCRIVENTE
 Valor por Firma: R\$ 5,82

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO INDICIO DE ADULTERAÇÃO DOCUMENTAL

2ª TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO DE BOURU
 Rua Beneditina, 12-53 - Centro - Bauru - SP. Cop: 17015-012 - Fone: (14) 3879-4260
 Tabelião: Sebastião Pamiare

Colégio Notarial do Brasil
 112979
 FIRMA 1
 0115AA0374232

De acordo o M.P.
 Aprovado para registro.
 Bauru, 05 / 10 / 17

Henrique Ribeiro Varonez
 Henrique Ribeiro Varonez
 3º Promotor de Justiça de Bauru

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE BOURU

Protocolado e Microfilmado Nº: 011490	Ao Cartório.....	180,51
Nº 11490, IV, A 2, AV, 35, Reg. M. 1187, ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL (20 PÁGINAS INSCRITAS)	Ao Estado.....	51,42
BAURU - SP, 13/11/2017	Ao IPREG.....	35,09
	Reg. Civil.....	9,00
	Trib. Juizica.....	12,35
	do Município.....	3,60
EDUARDO CARRILHO PALUDETTO	Ao Min. Público.....	9,62
OFICIAL SUBSTITUTO	Captação/Outros.....	0,00
	TOTAL.....	301,50

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE BOURU
 Rua Júlio de Mesquita Filho, nº 10-31 / Sala 08
 PROTOCOLADO E MICROFILMADO
 Sob o nº 011490

ESTATUTO ATUALIZADO DA FUNDAÇÃO TOLEDO: TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA JURÍDICA, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA SEDE, DO FORO E DAS SUCURSAIS. Artigo 1 – A Fundação Toledo é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com duração indeterminada, com sede, matriz e foro na Rua Cussy Júnior, nº 13-30, Centro, CEP 17015-020, no Município e Comarca de Bauru, Estado de São Paulo. Parágrafo único – A Fundação Toledo, instituída por escritura pública em 23 de dezembro de 1966, documento este a ser re-ratificado, será doravante designada simplesmente por Fundação. **Artigo 2** – A Fundação tem como seus instituidores: I - os matrimônios Antônio Eufrásio de Toledo, natural de Cambuí, Estado de Minas Gerais, Engenheiro Geógrafo e Professor, e Maria do Carmo Leite de Toledo, natural de Juiz de Fora, Minas Gerais, Professora, casal insigne e idealizador da constituição da entidade; II - a Instituição Toledo de Ensino, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o número 45.024.551/0001-23, de agora em diante referida como ITE, situação condizente com as deliberações de sua Assembléia Geral, em reuniões acontecidas em 30 de julho de 1964 e em 31 de janeiro de 2001. Parágrafo único – Todos os direitos, deveres e obrigações estatuídas para a ITE serão transferidas e assumidas pela sua eventual sucessora. **Artigo 3** – Será admitida a criação e manutenção de sucursais da Fundação em todo o território brasileiro ou no exterior, entendendo-se como sucursal toda e qualquer agência, escritório, representação e demais tipos de estabelecimentos acessórios e distintos da matriz, de cujos negócios trata e a cuja administração se liga. **Artigo 4** – A Fundação reger-se-á pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, por este Estatuto e pelo preceituário expresso ou implícito dele emanado, textos subsidiários entre si nos assuntos em que não forem incompatíveis, respeitada a ordem discriminada. **TÍTULO II – DOS PROPÓSITOS FUNDACIONAIS. Artigo 5** – A Fundação tem por escopo primordial dotar o homem de instrumentos culturais, científicos e tecnológicos capazes de impulsionar: I - a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, da família, do Estado e dos grupos que compõem a sociedade, objetivando a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; II - o desenvolvimento integral do homem ou da personalidade humana e sua participação na realização do bem comum, sempre com apreço à tolerância recíproca em que se fundamenta a vida social; III - o preparo do homem, enquanto indivíduo, para o domínio dos recursos intelectuais que permitam a plena compreensão do ambiente natural e social, do sistema político e dos valores em que se assenta a sociedade, incluindo a formação ética; IV - a manutenção da integridade e a perenidade do patrimônio do saber ou dos conhecimentos do País; V - o respeito à igualdade entre os homens, aos princípios de liberdade e aos ideais da solidariedade humana; VI - a condenação a qualquer tratamento desigual por motivos de convicção filosófica ou religiosa, bem como a qualquer discriminação de classe social, raça ou sexo; VII - o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional. **Artigo 6** – A Fundação tem por objeto: I - realizar, por palavras, escritos ou atos, os propósitos especificados no seu escopo; II - estimular ou ministrar a educação escolar, desenvolvida predominantemente por meio do ensino, vinculado ao pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e das práticas sociais, e a sua qualificação para o trabalho; III - incentivar ou promover o

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

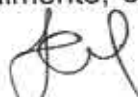
trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, estimulando o pensamento reflexivo, o entendimento do homem e do meio em que vive; IV - incitar a divulgação ou divulgar os conhecimentos culturais, científicos e tecnológicos que constituem patrimônio da humanidade e excitar a comunicação ou comunicar o saber através do ensino, de publicações, de radiodifusão, de televisão ou de outras formas de comunicação existentes ou que venham a existir; V - instigar ou empreender serviços culturais e fomentar práticas ecológicas e desportivas que abranjam processos formativos que se desenvolvam na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas entidades de ensino e pesquisa e nas organizações da sociedade civil; VI - estabelecer com a comunidade uma relação de reciprocidade, visando à difusão e efetiva transferência das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural, científica e tecnológica adquirida ou gerada em seu âmbito; VII - dar apoio, por quaisquer meios, a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da ITE, com ela mantendo estimulante relacionamento, estabelecendo estratégias comuns de atuação, buscando sinergia nas operações e otimizando dispêndio de esforços e recursos; VIII - conceder bolsas de estudo aos discentes, docentes, pesquisadores, investigadores e demais operadores e promotores das suas próprias unidades de atuação educacional ou da ITE; IX - assistir filantropicamente as comunidades em que estiver inserida; X - incrementar as atividades complementares e afins àquelas já referidas. **Artigo 7** - A Fundação ainda tem por objeto prover de recursos materiais, financeiros e humanos os cursos, escolas, faculdades, universidades e outros entes educacionais da ITE, sejam por esta unicamente administrados ou em regime de cooperação com outra entidade. **TÍTULO III - DA CONSECUÇÃO DOS PROPÓSITOS FUNDACIONAIS E DOS INSTITUTOS. Artigo 8** - Para a consecução dos seus propósitos, seja na sua sede e matriz ou em suas sucursais, a Fundação poderá constituir, incorporar, agregar, transformar, desmembrar, cindir ou extinguir unidades de atuação, as quais passam doravante a ser designadas por Institutos, em cujo âmbito serão desenvolvidas as atividades-fim: I - de educação escolar básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; II - de educação superior, nas diferentes áreas do conhecimento, compreendendo os cursos e programas seqüenciais, de graduação e de pós graduação; III - de extensão escolar ou de educação continuada; IV - de educação à distância; V - de pesquisa e de investigação científica; VI - de divulgação e de difusão cultural, científica e tecnológica; VII - de desenvolvimento de atividades esportivas e para desportivas nas seguintes manifestações: Educacional, de Rendimento e de Participações; VIII - de educação profissional, abrangendo os cursos e programas técnicos de nível médio e os tecnológicos de graduação e pós graduação; IX de serviços especializados à comunidade, qualquer que seja a natureza, desde que instrumentalizem o alcance do escopo e do objeto fundacionais; X - de assistência filantrópica às comunidades em que estiver introduzida. XI - de preservação e melhorias do meio ambiente. Parágrafo único - Os Institutos não se constituirão sob a forma de pessoa jurídica, posto que serão partes de um todo denominado Fundação Toledo, e poderão ser administrados diretamente pela entidade ou em regime cooperativo com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras **Artigo 9** - As atividades-meio desenrolar-se-ão na ambiência de órgãos de governo e de administração instalados na sede e matriz da Fundação ou nas suas sucursais. **TÍTULO IV - DO ÓRGÃO DE GOVERNO, DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO E DO ÓRGÃO DE ASSESSORIA, CAPÍTULO I - DO ÓRGÃO DE GOVERNO - DO**



CONSELHO CURADOR. Artigo 10 – O Conselho Curador, instância superior de governo e deliberação da Fundação, é o colegiado formado por Curadores Natos e Curadores Comunitários. **Artigo 11** – São Curadores Natos as pessoas naturais relacionadas como "sócios e administradores da Instituição Toledo de Ensino..." na escritura pública constitutiva da Fundação, bem como os nela distinguidos como pessoas gratas convidadas à sua assinatura, todos com mandato por tempo indeterminado. **Artigo 12** – São Curadores Comunitários, com mandato de dois anos, admitidas reconduções, pessoas naturais de ilibada reputação e com notória dedicação às causas sociais, convidadas e eleitas pelo Conselho Curador. **Artigo 13** – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador serão eleitos, designados e empossados pelos seus pares, com mandato de dois anos, sempre com encerramento no último dia do mês de abril do final do biênio, estendendo-se interinamente até a investidura dos novos eleitos, admitidas reeleições e, a qualquer tempo, exonerações pelo órgão eleitor. **Parágrafo único** – O Vice-Presidente do Conselho Curador substituirá o Presidente nos seus impedimentos e faltas, sendo que, no caso de impedimento ou falta do Vice-Presidente, a substituição será exercida pelo Curador que o Presidente designar. **Artigo 14** – Compete ao Presidente do Conselho Curador, além das atribuições e incumbências expressas ou implícitas neste Estatuto, planejar, gerir, coordenar, orientar, supervisionar, enfim, administrar e responder por todas as atividades do órgão. **Artigo 15** – Compete ao Conselho Curador, detentor pleno dos poderes para deliberar sobre todos os assuntos relativos à Fundação e para tomar as resoluções necessárias à sua defesa e desenvolvimento: I - zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e do preceituário dele emanado; II - as atribuições e incumbências expressas ou implícitas neste Estatuto; III - esclarecer sobre matérias omissas neste Estatuto e dirimir conflitos de competência; IV - decidir sobre regimentos, regulamentos e outros documentos normatizadores relativos à entidade ou aos Institutos fundacionais; V - manifestar-se sobre matérias a ele submetidas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos órgãos diretivos dos Institutos fundacionais; VI - definir a política de desenvolvimento e as estratégias e táticas para os negócios fundacionais; VII - estabelecer as diretrizes e objetivos fundacionais prioritários; VIII - cumprir e fazer com que sejam cumpridas todas as suas decisões; IX - diligenciar para que sejam atendidas com presteza as solicitações e disposições procedentes do Poder Público. **Artigo 16** – Compete ainda ao Conselho Curador: I - eleger, designar e dar posse aos Curadores Comunitários, aos membros da Diretoria Executiva e aos membros do Conselho Fiscal, bem como aos ocupantes de cargos fundacionais de confiança, incluídos os dos Institutos fundacionais, respeitados os regimentos, regulamentos e demais preceitos normativos aprovados; II - deliberar sobre a renúncia ou revogação de mandato de componentes do próprio órgão, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, como também dos ocupantes de cargos fundacionais de confiança; III - explicitar substituições nos impedimentos e/ou faltas de membros da Diretoria Executiva, essas limitadas aos rotineiros e simples atos de operações de gestão e administração; IV - acompanhar a gestão de cada membro da Diretoria Executiva e dos investidos em cargos de direção e confiança na Fundação e nos Institutos fundacionais, recomendando procedimentos e verificando se estão sendo ou foram cumpridas as eventuais recomendações; V - complementar competências e atribuições funcionais dos agentes eleitos ou nomeados, de acordo com a designação atribuída e com os contornos da área de atuação; VI - solicitar, a qualquer tempo, documentos e informações sobre os atos e fatos administrativos, ocorridos ou a ocorrer, a qualquer órgão ou agente da entidade ou dos Institutos

fundacionais. **Artigo 17** – Ainda é da competência do Conselho Curador deliberar sobre: I - constituição, instituição, incorporação, agregação, transformação, desmembramento, cisão ou extinção de sucursais e Institutos fundacionais; II – aquisição e recepção de bens imóveis e direitos a eles relacionados, com ou sem encargos para a Fundação; III - aceite de cessões de direitos, doações, legados, subvenções e dotações de qualquer espécie, com ou sem encargo para a Fundação; IV - celebrações de convênios e convenções de qualquer natureza; V- constituições de prestações de garantias a obrigações próprias, vedadas as garantias a obrigações de terceiros; VI - credenciamento ou descredenciamento de auditoria independente; VII - participações da Fundação em outras sociedades ou associações ou a incorporação pela mesma de outras entidades; VIII - atos ou contratos que importem em ceder, alienar, compromissar, gravar ou onerar bens imóveis ou direitos e outros bens do ativo permanente; IX - transferência para terceiros de sucursais ou Institutos fundacionais; X - fusão, incorporação ou cisão da Fundação; XI - dissolução e liquidação da Fundação, elegendo e destituindo liquidantes e julgando suas contas. § 1º. – Nos casos anunciados nos incisos VIII, IX e X deste artigo, as deliberações do Conselho Curador estarão sujeitas à aprovação pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (Bauru). § 2º. – Na ocorrência de dissolução e liquidação da Fundação, o patrimônio líquido resultante será incorporado ao de um ente fundacional congênere, ad referendum do Ministério Público do Estado de São Paulo (Bauru). **Artigo 18** – As deliberações do Conselho Curador, que derem ensejo a oposições, devidamente manifestadas por escrito, recebidas no protocolo da Fundação Toledo até o início da reunião, sejam de sua iniciativa ou por proposição de terceiros, serão tomadas em reuniões e por maioria absoluta de seus membros – ou seja, pelo voto de metade mais um dos que compõem, entre presentes e ausentes, ressalvadas as exceções estatuídas, cabendo a cada Curador um voto e, ocorrendo empate, aquele que estiver presidindo a reunião fará uso do voto de qualidade. § 1º. – Será admitido aos Curadores credenciar, mencionando os poderes outorgados, um de seus pares para representá-lo em reuniões do órgão, desde que o faça por carta, telegrama, telex, fac-símile ou outro meio expresso, ou ainda manifestar sua opinião ou votar sem estar presente por intermédio dos mesmos meios, em todos os casos recebida a comunicação na sede social até a data da reunião ou durante a sua realização. § 2º. – É facultado a cada Curador convidar para participar de reunião do Conselho Curador, sem direito a voto, até dois assessores, podendo eles, com anuência de metade mais um dos presentes, participar das discussões. **Artigo 19** – O direito de voto do Curador Nato relacionado como um dos "...sócios e administradores da Instituição Toledo de Ensino..." na escritura pública constitutiva da Fundação, e tão somente este, poderá ser transferido em vida ou in causa mortis ao cônjuge ou a apenas um de seus descendentes, por ato autêntico ou por disposição de última vontade. § 1º. – Não ocorrendo a transferência em vida ou in causa mortis, competirá ao Conselho Curador, pelo voto da totalidade menos dois dos seus membros remanescentes indicar o sucessor de direito, sendo compulsória a designação oriunda de consenso dos herdeiros do Curador a ser substituído. § 2º. – Ocorrida a sucessão, incumbe ao novo Curador Nato indicar o sucessor, na forma disposta neste artigo e assim sucessivamente. § 3º. – O Conselho não considerará a transferência do direito de voto de um Curador Nato a outro que não um dos enunciados no § 1º. deste artigo. § 4º. – Não será admitida, em hipótese alguma, a transferência de direito de voto quando: a - a mesma resultar em acúmulo de direitos em outro Curador; e/ou b - originária de Curador Nato cujo cônjuge, também

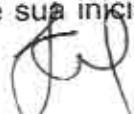
Curador Nato, já tenha sido sucedido. **Artigo 20** – O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente nos meses de março e de novembro de cada ano civil, por convocação do seu Presidente, e extraordinariamente por iniciativa convocatória do seu Presidente ou de pelo menos dois outros Curadores. Parágrafo único – As convocações para reunião serão feitas com cinco dias úteis de antecedência, dispensando-se esse interregno quando ocorrer concordância expressa de pelo menos a totalidade menos dois dos Curadores, admitida a convocação concomitante para reunião ordinária e reuniões extraordinárias cumulativamente instaladas e realizadas, sendo obrigatório constar do edital convocatório a pauta, a qual poderá ou não ser restritiva. **Artigo 21** – Caracterizará omissão continuada o não comparecimento do Curador a duas reuniões consecutivas do Conselho Curador, ou a três alternadas no período de dois anos, desde que não sejam apresentadas justificativas aceitas pela maioria absoluta dos que compõem o órgão, implicando as ausências perda automática do cargo ou mandato. **Artigo 22** – As reuniões do Conselho Curador serão instaladas e presididas pelo Presidente do órgão, ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do mesmo órgão ou ainda, na ausência de ambos, pelo Curador indicado pelo Presidente ou Vice-Presidente. § 1º. – Os trabalhos serão abertos em primeira chamada com a presença de metade mais um dos Curadores e em Segunda Chamada, 0:30 após com o número presente de Curadores, considerado presente o representado ou o manifestante de opinião ou voto na forma estatuída. **CAPÍTULO II – DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO – DA DIRETORIA EXECUTIVA. Artigo 23** – A administração da Fundação competirá à Diretoria Executiva, investida de todos os poderes e atribuições para a prática dos atos e operações de gestão e administração, desde que não defesas neste Estatuto nem enquadradas na competência de outros órgãos, respeitada a designação atribuída e o contorno das áreas de atuação de cada um de seus membros. **Artigo 24** – A Diretoria Executiva é formada por três Diretores Executivos: Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro. § 1º. – Os componentes da Diretoria Executiva serão eleitos e designados pelo Conselho Curador, admitido ser ou não o eleito membro do Conselho Curador, todos com mandatos de dois anos, sempre com encerramento no último dia do mês de março do final do biênio, estendendo-se até a investidura de novos membros eleitos, admitidas reeleições e, a qualquer tempo, exoneráveis pelo órgão eleitor. § 2º. – O Curador eleito e designado para a Diretoria Executiva será e ficará automaticamente afastado do Conselho Curador durante o período previsto para o seu mandato executivo, ou seja, continuará distanciado do órgão de origem mesmo que a qualquer tempo renuncie ao seu mandato na Diretoria Executiva, e ainda deixará de ser considerado na composição de qualquer quorum que envolva o Conselho Curador. § 3º. – O Presidente, o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro, pela ordem, substituir-se-ão reciprocamente nos impedimentos ou faltas e as substituições implicarão apenas a momentânea ou transitória acumulação de cargos. § 4º. – Ocorrendo vaga na Diretoria Executiva, deverá ser imediatamente convocado o Conselho Curador para deliberar sobre o respectivo provimento, cumprindo o escolhido o restante do mandato do substituído, admitindo-se ou não o preenchimento da vaga, com designação de acúmulo de cargos, desde que o mandato da Diretoria Executiva esteja por vencer em quatro meses, contados da vacância, e que o órgão continue composto por no mínimo dois membros. **Artigo 25** – Compete a cada um e a todos os componentes da Diretoria Executiva, além das atribuições e incumbências expressas e implícitas neste Estatuto, e dos deveres e responsabilidades que venham a lhe ser consignadas pelo Conselho Curador, sem prejuízo de outros

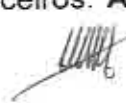
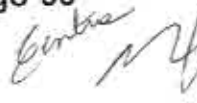
encargos legais, respeitados os âmbitos de responsabilidade: I - dirigir todos os negócios e atividades sociais, imprimindo-lhes as diretrizes traçadas pelo Conselho Curador e adequadas à consecução do escopo e do objeto social da Fundação; II - aprovar planos, programas e normais gerais de operação, administração e controle no interesse do desenvolvimento da Fundação, observadas as orientações estabelecidas pelo Conselho Curador; III - manifestar-se sobre matérias a eles submetidas ou que venham a submeter à aprovação do Conselho Curador, do Conselho Fiscal ou dos órgãos diretivos dos Institutos funcionais; IV - velar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e do preceituário dele emanado; V - diligenciar para que sejam atendidas as solicitações procedentes do Poder Público. **Artigo 26** - Compete privativamente ao Presidente: I - planejar, gerir, administrar e responder por todas as atividades e operações da Fundação, exercendo as funções executiva e decisória; II - exercer a supervisão geral de todos os negócios da Fundação, coordenando e orientando as atividades dos demais Diretores Executivos; III - coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as atividades-meio relativas a matérias jornalísticas, propaganda, publicidade, marketing e promoção de eventos; IV - coordenar, administrar e supervisionar o trabalho de relações com a comunidade; V - Firmar em conjunto com o Diretor Financeiro todos os atos e documentos junto as entidades financeiras, como abertura e encerramento de contas, saques, emissões de cheque, aplicações financeiras, empréstimos e financiamentos **Artigo 27** - Compete privativamente ao Diretor Administrativo: I - gerir, dirigir e supervisionar as atividades-meio relativas à administração de serviços e recursos humanos, ressalvada a competência de cada diretor executivo para participar das decisões da respectiva área de atuação; II - coordenar, com os demais Diretores Executivos, a definição da estrutura orgânica e funcional da Fundação e suas alterações; III - implementar e operacionalizar padrões, sistemas e processos de informação; IV - qualificar fornecedores e transportadores; V - negociar acordos para fornecimento de serviços; VI - admitir, transferir e demitir o pessoal da Fundação e alterar quadros de vencimentos e vantagens, observadas as normas aprovadas pela Diretoria Executiva; VII - executar os planos de treinamento de pessoal; VIII - oferecer suporte, nos assuntos de sua área, aos demais Diretores Executivos; IX - manter estreito contato com os órgãos e agentes responsáveis pelas atividades-fim da Fundação, visando atender aos Institutos fundacionais com os recursos materiais e humanos indispensáveis à implementação e manutenção de elevado nível de desempenho operacional, de forma a garantir alto padrão de qualidade nos resultados. **Artigo 28** - Compete privativamente ao Diretor Financeiro: I - administrar, dirigir e supervisionar as atividades-meio de tesouraria e contabilidade; II - elaborar o orçamento financeiro e controlar a sua execução; III - proceder levantamentos econômicos e financeiros; IV - administrar os fundos e disponibilidades sociais, sendo responsável pelas mesmas; V - recomendar à Diretoria Executiva a obtenção de empréstimos ou financiamentos para atendimento das necessidades sociais e negociá-los; VI - manter atualizada a escrituração do movimento econômico financeiro da Fundação; VII - promover e coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e demais atividades na área de sua competência e submete-los a decisão da Presidência Executiva; VIII - movimentar contas da Fundação juntamente com a Presidência Executiva; IX - firmar em conjunto com o Diretor Presidente todos os atos e documentos junto a entidades financeiras, como abertura e encerramento de contas, saques, emissões de cheque, aplicações financeiras, empréstimos e financiamentos. **Artigo 29** - A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente, ou sempre que necessário, por convocação de

 6

qualquer de seus membros, com dois dias úteis de antecedência, dispensando-se esse interregno quando participar a totalidade de seus componentes, sendo sempre lavradas atas circunstanciadas das reuniões, ficando as mesmas à disposição dos componentes do Conselho Curador. § 1º. – As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas e coordenadas pelo Presidente ou o par por ele indicado e serão válidas quando nelas votar a maioria de seus membros. § 2º. – Será permitido a qualquer membro da Diretoria Executiva credenciar, mencionando os poderes outorgados, um de seus pares para representá-lo em reuniões do órgão, desde que o faça por carta, telegrama, telex, fac-símile ou outro meio expresso, ou ainda manifestar sua opinião ou votar sem estar presente por intermédio dos mesmos meios, em todos os casos recebida a comunicação na sede social até a data da reunião ou durante a sua realização. § 3º. – As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria absoluta dos que a compõem, ou seja, pelo voto de metade mais um de seus membros, entre presentes e ausentes, cabendo a cada Diretor Executivo um voto e, ocorrendo empate, o titular da presidência da reunião usará o voto de qualidade. **Artigo 30** – A estrutura e o funcionamento da Diretoria Executiva estarão regulamentados em regimento, de modo a atender plenamente as boas normas de gestão colegiada, estando o regulamento e suas modificações sujeitas ao referendo do Conselho Curador, independentemente de iniciativas da Diretoria Executiva para alterá-lo. **CAPÍTULO III – DO ÓRGÃO DE ASSESSORIA – DO CONSELHO FISCAL. Artigo 31** – O Conselho Fiscal, órgão colegiado de assessoria permanente do Conselho Curador e de vigilância e análise econômica e financeira da Fundação, é composto por três Conselheiros e suplentes em igual quantidade, eleitos pelo órgão ao qual assessoram, vedado o exercício do cargo de Conselheiro aos Curadores e aos Diretores Executivos da entidade. § 1º. – Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos ou faltas, ou em caso de vacância, pelos respectivos suplentes. § 2º. – Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos em concomitância com a Diretoria Executiva, admitidos reeleições e, a qualquer tempo, destituições pelo órgão eleitor. **Artigo 32** – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão eleitos, designados e empossados pelos seus pares, com mandatos coincidentes com o de Conselheiro, estendendo-se interinamente até a investidura dos novos eleitos, admitidas reeleições e, a qualquer tempo, exonerações pelo colegiado eleitor. **Parágrafo único** – O Vice-Presidente do Conselho Fiscal substituirá o Presidente nos seus impedimentos e faltas, sendo que no caso de impedimento ou falta do Vice-Presidente, a substituição será exercida pelo Conselheiro que o Presidente designar. **Artigo 33** – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal, além das atribuições e incumbências expressas ou implícitas neste Estatuto, planejar, gerir, coordenar, orientar, supervisionar, enfim, administrar e responder por todas as atividades do órgão. **Artigo 34** – Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições estatuídas e poderes conferidos pela legislação de regência: I - manter vigilância sobre os atos e fatos da gestão e administração da Diretoria Executiva, atentando para o cumprimento dos deveres legais e estatutários; II - denunciar ao Conselho Curador os erros, fraudes ou crimes que apurar, sugerindo providências; III - analisar, opinando, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Diretoria Executiva. **Parágrafo único** – O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros exercendo titularidade, poderá solicitar à Diretoria Executiva esclarecimentos ou informações de qualquer natureza, estabelecendo prazos para respostas compatíveis com a natureza do solicitado e com a possibilidade de satisfatório atendimento. **Artigo 35** – O Conselho Fiscal poderá deliberar quando de sua iniciativa ou por proposição de terceiros. **Artigo 36**

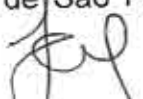




 Embasa 

– As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas em reuniões e por maioria absoluta de seus membros, ou seja, pelo voto de metade mais um dos que o compõem, entre presentes e ausentes, cabendo a cada Conselheiro um indelegável voto e, ocorrendo empate, aquele que estiver presidindo a reunião fará uso do voto de qualidade. Parágrafo único – É facultado a cada Conselheiro convidar para participar de reunião do Conselho Fiscal, sem direito a voto, até dois assessores, podendo eles, com anuência de metade mais dos presentes, participar das discussões. **Artigo 37** – O Conselho Fiscal reunir-se-á por iniciativa individual do seu Presidente, a pedido de pelo menos dois outros Conselheiros ou por convocação do Conselho Curador. Parágrafo único – As convocações para reunião serão feitas com cinco dias úteis de antecedência, dispensando-se esse interregno quando ocorrer concordância expressa de pelo menos a totalidade menos um dos Conselheiros. **Artigo 38** – As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas e presididas pelo Presidente do órgão, ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do mesmo órgão ou ainda, na ausência de ambos, pelo Conselheiro indicado pelo Presidente. § 1º. – Não serão abertos os trabalhos sem a presença de metade mais um dos Conselheiros. § 2º. – Na falta de quorum para a reunião, será lavrado termo competente, subscrito pelos presentes, ficando a pauta para ser apreciada na primeira reunião a ser instalada. § 3º. – Serão lavradas atas circunstanciadas das reuniões do Conselho Fiscal as quais serão assinadas pelos presentes, sendo convidado, pelo Presidente, um dos Conselheiros para redigi-las. **Artigo 39** – A estrutura e o funcionamento do Conselho Fiscal estarão regulamentados em regimento, de modo a atender as boas normas de gestão colegiada, estando o regulamento e suas modificações sujeitas ao referendo do Conselho Curador, independentemente este de iniciativa do Conselho Fiscal para alterá-lo.

TÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS. Artigo 40 – O patrimônio, as rendas, os recursos financeiros e o resultado operacional da Fundação só poderão ser utilizados para a consecução dos propósitos da entidade. Parágrafo primeiro – São vedadas, a qualquer tempo, título ou pretexto: a – a distribuição de resultados financeiros, seja sob a forma de dividendos, bonificações, participações e outras espécies, ou de parcela do patrimônio fundacional, envolvendo pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza, sendo compulsória a aplicação de excedentes nos propósitos da entidade; b - a concessão de vantagens, usufrutos e benefícios, direta ou indiretamente e por qualquer forma ou título, assentados no patrimônio fundacional, a cada um e a todos os componentes do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da entidade; c - a remuneração específica pelo exercício de cargos e desempenho de funções ora estatuídas, atividades classificadas como beneméritas e de colaboração voluntária; d - a contratação para prestação de serviços de pessoa jurídica da qual seja sócio ou nela tenha interesse qualquer um dos membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da entidade, não sendo aplicadas estas disposições quando a contratação envolver a ITE. Parágrafo segundo – Que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto. **Artigo 41** – Constituem o patrimônio fundacional: I - a dotação especial de bens praticada inicialmente por seus instituidores e suas acessões; II - bens e direitos adquiridos no exercício de suas atividades ou a ela cedidos, doados ou legados; III - bens e direitos resultantes de rendas patrimoniais; IV - saldos de resultados financeiros de suas operações; V - obrigações provenientes de suas operações. Parágrafo único – Formam no patrimônio da

Fundação as marcas que a individualizam, distinguem e caracterizam, bem como os seus Institutos e programas, da mesma forma que os logotipos, logomarcas, emblemas e símbolos quando agirem como elemento de suas identidades visuais, sendo o uso de todos eles privativo da Diretoria Executiva da entidade, a quem compete a delegação de utilização dos mesmos. **Artigo 42** – Estão gravados com cláusula de inalienabilidade os bens inicialmente dotados pelos instituidores e suas acessões, a qual só poderá ser levantada, no todo ou em parte, se e quando comprovada a indeclinável necessidade, com prévia autorização do Ministério Público e com sub-rogação de bens de igual ou superior valor por ele aprovada. § 1º. – Os bens inicialmente dotados respondem por ônus que tenham neles recaído ou que venham neles incidir, a despeito da cláusula de inalienabilidade com que estão gravados, estendendo-se a admissão de ônus às suas acessões. § 2º. – Os bens posteriormente acolhidos pela Fundação estarão livres da cláusula de inalienabilidade, salvo disposição em contrário quando do acolhimento, aplicando-se então aos mesmos as disposições do caput do artigo. **Artigo 43** – Os recursos financeiros da Fundação originam-se de: I - receitas de transações praticadas e providências adotadas que sirvam à realização dos propósitos fundacionais; II - receitas de obtenções de direitos, doações, legados, contribuições, subvenções e dotações; III - receitas de convênios ou convenções celebradas; IV - receitas de cessões de direitos e aplicações patrimoniais; V - demais rendimentos das próprias atividades. **Artigo 44** – Constituirá fonte de receita para a Fundação a contraprestação por terceiros pela utilização dos bens inicialmente dotados e suas acessões e daqueles posteriormente acolhidos. **Artigo 45** – As transações, operações e pactos que envolvam a Fundação abrangem pessoas físicas e jurídicas, estas públicas ou privadas, sejam elas nacionais ou estrangeiras. **TÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO REGIME FINANCEIRO. Artigo 46** – O exercício social da Fundação tem início no primeiro dia do mês de janeiro de cada ano civil e término no último dia do mês de dezembro do mesmo ano, ou seja, coincide com o ano calendário. **Artigo 47** – Compete à Diretoria Executiva da Fundação apresentar ao Conselho Curador, até o trigésimo dia do mês de outubro de cada ano civil, para apreciação e deliberação, a proposta de orçamento para o imediato exercício social, especificando as fontes dos recursos e as despesas de capital e de operação. § 1º. – O orçamento obedecerá aos princípios da universalidade e da unidade. § 2º. – A proposta orçamentária será justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes. § 3º. – Para a realização de planos que excedam um exercício social, as despesas ou investimentos serão aprovados globalmente, consignando-se nos orçamentos as respectivas dotações. § 4º. – Compete ao Conselho Curador, por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a abertura de créditos adicionais, desde que haja recursos já disponíveis. § 5º. – Os eventuais resultados positivos dos exercícios sociais serão lançados no fundo patrimonial ou em fundos especiais, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva, decisão sujeita a alteração e referendo pelo Conselho Curador. **Artigo 48** – O Conselho Curador terá o prazo de quinze dias úteis para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária da Diretoria Executiva, não podendo majorar despesas e investimentos, salvo se consignar recursos, submetendo-a à aprovação do Ministério Público do Estado de São Paulo (Bauru), até o trigésimo dia do mês de novembro de cada ano civil. § 1º. – Findo o prazo estabelecido para o Conselho Curador, sem que se tenha verificado decisão ou aprovação, a proposta orçamentária seguirá, por iniciativa da Diretoria Executiva, diretamente para o Ministério Público do Estado de São Paulo (Bauru) em sua forma original. § 2º. –

 9

Não havendo manifestação do Ministério Público do Estado de São Paulo (Bauru) até o último dia útil do mês de dezembro e até que ela aconteça, fica a Diretoria Executiva autorizada a executar a proposta orçamentária. **TÍTULO VII – DO RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.**

Artigo 49 – É atribuição da Diretoria Executiva da Fundação apresentar ao Conselho Curador, até sessenta dias úteis findo o exercício social, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, delas constando, além de relatório circunstanciado de atividades, o Balanço Patrimonial e o Balanço Social, neles consignando as demonstrações do resultado do exercício, das mutações patrimoniais, das origens e aplicações dos recursos e das despesas fixadas e realizadas. § 1º. – Ao encaminhar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, para consideração e aprovação pelo Conselho Curador, a Diretoria Executiva terá providenciado a apreciação do conjunto pelo Conselho Fiscal e sua certificação por auditoria independente. § 2º. – Ao analisar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal emitirá parecer conclusivo sobre a matéria até quinze dias úteis do seu recebimento, remetendo tais documentos e o respectivo parecer para análise e certificação dos auditores independentes, tendo estes o prazo de quinze dias úteis para decisão. **Artigo 50** – Aprovado o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras pelo Conselho Curador, o conjunto será encaminhado pela Diretoria Executiva ao Ministério Público do Estado de São Paulo (Bauru) e demais órgãos governamentais, conforme dispuser a legislação aplicável à matéria, permanecendo o conjunto aberto ao poder público para qualquer auditoria. Parágrafo único – A Diretoria Executiva fará que se publique o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, até quinze dias após sua aprovação, em jornal de grande circulação diária na sede e foro da Fundação.

Artigo 51 – A Diretoria Executiva ainda elaborará Balancete de Verificação a cada trimestre, bem como Balanço Patrimonial e Balanço Social relativos a cada semestre do ano civil, com os mesmos critérios adotados para os balanços de encerramento de exercícios, submetendo-os única e diretamente ao Conselho Curador da Fundação até o trigésimo dia do mês subsequente ao encerramento do respectivo trimestre, para análise e possíveis recomendações. **TÍTULO VIII - DA REPRESENTAÇÃO ATIVA E PASSIVA DA FUNDAÇÃO.** **Artigo 52** – O uso do nome da Fundação e as assinaturas nos atos a ele referentes caberão aos Diretores Executivos, sendo-lhes lícito delegar o uso do nome, respeitadas as disposições contidas neste título estatutário. § 1º. – O uso do nome da Fundação envolve a sua representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, e a prática de atos que a obrigue ou não perante terceiros e que exonere ou não terceiros de obrigações para com ela. § 2º. – O uso do nome da Fundação somente será permitido quando voltado ao seu interesse, sendo vedado o seu emprego em operações de favor, como avais, endosso, fianças e assemelhados, as quais, se realizadas, em hipótese alguma obrigarão a entidade, ficando isoladamente responsável aquele que cometer o excesso de mandato. **Artigo 53** – Nos rotineiros e simples atos e operações de gestão e administração, quais sejam, aqueles que não originem obrigações para a entidade e nem exonarem terceiros de obrigações para com ela, a Fundação será representada por qualquer Diretor Executivo, respeitado o contorno do âmbito de atuação de cada um e a respectiva área de responsabilidade. **Artigo 54** – Nos atos que originam obrigações e exonarem terceiros de obrigações para com a Fundação, ela será representada: I - por dois Diretores Executivos em conjunto, sendo obrigatoriamente um deles o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro; ou II -

conjuntamente por um Diretor Executivo e um Procurador, este designado por instrumento de mandato; ou III - conjuntamente por pelo menos dois Procuradores, designados por instrumento de mandato; ou, IV - em casos muito especiais, individualmente por um Procurador, designado por instrumento de mandato. § 1º. - Na constituição de Procuradores, a Fundação será representada: a - por dois Diretores Executivos em conjunto, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor residente ou o Diretor Financeiro; ou b - conjuntamente por um Diretor Executivo e um Procurador especialmente constituído para este fim por dois outros Diretores Executivos; ou c - conjuntamente por dois Procuradores, quando forem, para este fim especialmente constituídos por dois Diretores Executivos. § 2º. - Todos os mandatos ou procações outorgadas pela Fundação terão vigência até vinte e cinco de outubro do ano das outorgas, admitido o estabelecimento de menor prazo, sendo obrigatoriamente registrado no respectivo instrumento o limite opcionado e a decisão dos poderes conferidos, os quais poderão abranger todo e qualquer ato, inclusive os relativos ao sistema financeiro ou bancário. § 3º. - Quando para fins judiciais, as procações como instrumentos de mandatos serão outorgadas por tempo indeterminado, devendo discriminar os poderes conferidos. § 4º. - A delegação de uso do nome da Fundação acarretará pessoalmente, a quem tenha feito, a responsabilidade pelos atos praticados pelo substituto. **Artigo 55** - A representação da Fundação perante os órgãos públicos normatizadores e fiscalizadores de suas atividades caberá ao Presidente da Diretoria Executiva ou a Procurador especialmente constituído por instrumento passado por ele e mais um Diretor Executivo. **Artigo 56** - Poderá receber citações iniciais, nas demandas promovidas contra a Fundação, o Presidente da Diretoria Executiva, sempre com poderes de representação para prestar depoimento pessoal ou delegar poderes para este fim.

TÍTULO IX - DO VELAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. Artigo 57 - A Fundação e seus agentes têm por dever e obrigação manter perfeita sintonia com o Ministério Público do Estado de São Paulo (Bauru), possibilitando àquele desenvoltura na função legal de velar pela Fundação. Parágrafo único - Caso as atividades fundacionais se estendam a outros Estados da Federação, o dever e obrigação estender-se-á, em cada uma das unidades federativas, ao Ministério Público local. **Artigo 58** - Ao Ministério Público é assegurado assistir às reuniões do Conselho Curador da Fundação, com direito a discutir matérias em pauta, nas condições em que tal direito se reconhecer aos integrantes dos órgãos, devendo ser comunicado da ocorrência dos eventos com antecedência nunca inferior a quarenta e oito horas. **Artigo 59** - As atas circunstanciadas das reuniões do Conselho Curador serão arquivadas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob a prévia anuência do Ministério Público do Estado de São Paulo (Bauru).

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Artigo 60 - O mandato dos componentes dos estatuídos órgãos de governo, da administração e de assessoria da Fundação extingue-se, respeitado o disposto no artigo 18 e seus parágrafos: I - pela terminação do prazo instituído; II - pela renúncia do mandatário; III - pela revogação por ato do Conselho Curador; IV - pela omissão continuada do mandatário; V - pela morte do mandatário; VI - pela interdição judicial ou incapacidade superveniente do mandatário para receber poderes. **Artigo 61** - Os componentes dos estatuídos órgãos de governo, de administração e de assessoria da Fundação não respondem pessoal, solidária e subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade, desde que resultantes de atos regulares de gestão, nem ela, em hipótese alguma, pelas obrigações dos mesmos componentes. **Artigo 62** - O componente do Conselho Curador ou da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal da Fundação responderá

integral, ilimitada, isolada e pessoalmente para com ela e para com terceiros : I - pelas deliberações e atos praticados com violação deste Estatuto ou da lei; II - por exacerbar no exercício de funções do respectivo cargo, cometendo excesso de mandato; III - por proceder com dolo ou fraude; IV - por uso indevido da entidade e se dela abusar. **Artigo 63** – Este Estatuto entrará em vigor após, pela ordem, autorizado ou aprovado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (Bauru) e inscrito no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. § 1º. – Compete ao Conselho Curador e à Diretoria Executiva da Fundação, em reunião conjunta, por convocação e sob a presidência do titular do cargo no primeiro órgão, rever, emendar, alterar ou reformar este Estatuto, desde que as modificações não contrariem os propósitos fundacionais e sejam deliberadas por 2/3 (dois terços) dos colegiados modificadores, para gerir e representar a Fundação, observados o disposto no artigo 67, inciso III do Código Civil. § 2º. – As modificações estatutárias estarão sujeitas ao referendo do Ministério Público do Estado de São Paulo (Bauru), podendo ser originárias de propostas do Conselho Curador, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal da entidade ou ainda decorrentes de determinações legais.

Bauru, 02 de outubro de 2017.



Cláudia Aparecida de Toledo Soares Cintra
Cláudia Aparecida de Toledo Soares Cintra
Secretária

Antonia Boldarini de Godoy
Antonia Boldarini de Godoy
Presidente Conselho Curador

Luiz Toledo Martins
Luiz Toledo Martins
OAB/SP 42.076
CPF 034.707.418-91

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Baxdeirantes, 12-50 - Centro - Bauru - SP - Cep: 17015-012 - Fone: (14) 3679-4260
Tabelião: Sebastião Pomaro

Reconheço por SEMELHANÇA sem valor econômico, as firmas de:
(107144) ANTONIA BOLDARINI DE GODDY

BAURU, 08 de Novembro de 2017 15:28:22
FATINA SOLANGE LEITE - ESCRIVENTE
Valor por firma: R\$ 5,82
*QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE

2º TAB. TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE BAURU FONE (14) 3679-4260

De acordo o M.P.
Aprovado para registro.
Bauru, 05/10/17.
Henrique Ribeiro Varonez
Henrique Ribeiro Varonez
3º Promotor de Justiça de Bauru

Colégio Notarial do Brasil
112979
FIRMA 1
0115AA0374239